Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.733 /

"AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a antecipar o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais que deverá ocorrer em 1º de novembro, em 20% (vinte por cento), sobre os atuais vencimentos.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE SETEMBRO DE 1985.

JOSÉ AURÉLIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2901, de 11 / 09 /85.